

OET - ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Deliberação n.º 1286/2024

Sumário: Criação dos colégios de especialidade de engenharia.

Criação de colégios de especialidade de engenharia

Por deliberação da Assembleia de Representantes, reunida em sessão de 27 de julho de 2024, proferida ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 34.º estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 47/2011, de 27 de junho, 157/2015, de 17 de setembro e 70/2023, de 12 de dezembro, mediante proposta do Conselho Diretivo Nacional, após proposta do Conselho da Profissão e com o parecer vinculativo favorável do Conselho de Supervisão, nos termos da alínea w) do n.º 2 do artigo 35.º do estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos foi aprovado o projeto de deliberação de criação de colégios de especialidade de engenharia, cujo teor se publica.

O projeto de deliberação foi submetido a consulta pública mediante publicação no sítio da Ordem dos Engenheiros Técnicos na Internet e pelo Aviso n.º 6673/2024/2, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62/2024, de 27-03-2024.

Especialidades de engenharia

1 – Especialidade (ou ramo) de engenharia, constitui um domínio da atividade da engenharia com características técnicas e científicas próprias, com relevância económica e social, na qual um profissional de engenharia exerce a sua profissão;

2 – Colégio de especialidade, consiste no conjunto dos membros inscritos numa especialidade de engenharia organizada na Ordem;

3 – São mantidas, redenominadas e reorganizadas as seguintes especialidades de engenharia, organizadas em colégio, anteriormente estabelecidas pelo n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, na redação estabelecida pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro:

- a) Engenharia civil;
- b) Engenharia eletrónica e de telecomunicações;
- c) Engenharia de energia e sistemas de potência;
- d) Engenharia mecânica;
- e) Engenharia química e biológica;
- f) Engenharia informática;
- g) Engenharia geotécnica e minas;
- h) Engenharia agrária;
- i) Engenharia geográfica e topográfica;
- j) Engenharia do ambiente;
- k) Engenharia de segurança;
- l) Engenharia da proteção civil;
- m) Engenharia aeroespacial, de transportes e da mobilidade;
- n) Engenharia alimentar;
- o) Engenharia dos materiais, industrial e qualidade.

4 – São criadas as seguintes especialidades de engenharia:

- a) Engenharia biomédica;
- b) Engenharia física tecnológica;
- c) Engenharia geral e de projeto.

5 – Os detentores de um curso de engenharia cuja especialidade ainda não se encontre estabelecida em colégio existente na Ordem, e que possam ser admitidos como membros efetivos, são inscritos no Colégio de Especialidade de Engenharia Geral e de Projeto, ou noutro Colégio de Especialidade que o Conselho da Profissão considere como mais adequado.

26 de setembro de 2024. – O Bastonário e Presidente do Conselho Diretivo Nacional, Augusto Ferreira Guedes.

318164131